

RESOLUÇÃO N. 112/2012/TCE-RO

Altera o art. 9º da [Resolução n. 99/TCE-RO/2012](#)
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, estabelecidas no art. 50 da Constituição Estadual,
no art. 3º da [Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996](#), e art. 4º do [Regimento Interno do
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia](#),

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas regimentais e
administrativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Rondônia expedir atos e instruções sobre matérias de sua competência e sobre a organização
dos processos que lhe devam ser submetidos,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos XII, XVII, XVIII e XXI do art. 9º da [Resolução n. 99/TCE-
RO/2012](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V

Das Vedações

“**Art. 9º**

XII – apresentar-se embriagado ou sob o efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente
de trabalho;

XVII – atuar como advogado ou procurador de outro servidor do Tribunal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie perante este egrégio Tribunal de Contas, exceto como procurador na hipótese permitida no inciso XI do artigo 155 da [Lei Complementar n. 68/92](#) ou na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração, nos termos do § 2º do art. 201 do referido diploma legal;

XVIII – exercer a advocacia em processos judiciais contra a fazenda pública estadual;

XXI – utilizar qualquer prerrogativa ou privilégio de que goza em razão do cargo que ocupa para estabelecer qualquer tipo de relação comercial, inclusive atividade de magistério, com os jurisdicionados do TCE, salvo, neste último caso, quando devidamente credenciado pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon;”

Art. 2º Ficam revogados os incisos XIX e XX do art. 9º da [Resolução n. 99/TCE-RO/2012](#).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2012.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente